

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0035 – PG**  
**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO**

**TERMO DE REGISTRO  
DE PREÇO**

Aos ..... dias do mês de ..... de ..... , O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AN – POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL** estabelecido na Avenida Filinto Muller, n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.252/12 e suas alterações, conforme julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0035 – PG**, para **REGISTRO DE PREÇO**, o Sr. , resolve firmar o presente Instrumento, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados neste Instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo o Registro de Preço o fornecimento de Combustível Óleo Diesel S10, para atendimento às demandas da Unidade RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL- RPPN, conforme condições e especificações constantes no termo de referência de acordo com os preços registrados neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Resolução Sesc n.º 1.252/2012 e suas alterações, mediante manifestação das Partes, desde que a pesquisa de Mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

2.1.1 Prorrogado o presente Termo de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive os quantitativos.

2.2. Durante o prazo de vigência deste Termo de Registro de Preço, Unidade RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL- RPPN, não se obriga a adquirir a totalidade do objeto deste Termo, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para as Instituições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE**

3.1 Constituem Partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0035 – PG**, Edital e seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e dos que aderirem ao presente Termo de Registro de Preço.

3.2

3.3 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

3.3.1 Termo de Registro de Preço.

3.3.2 Termo de Referência.

3.3.3 Edital e seus Anexos e/ou Adendos.

3.3.4 Proposta Comercial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

4.1 A cada fornecimento o pagamento será realizado pela Unidade RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL- RPPN, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor, em até 10 (dez) dias úteis após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação do documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

4.2 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá destacar número da Ordem de Compra ou documento equivalente, e os valores dos produtos fornecidos, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.3 O aceite definitivo com a liberação do documento fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas na Ordem de Compra ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 **Lote I:**

Item	Código do item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário(R\$)	Valor Total Estimado do item (R\$)
1	ES2600000000027	ÓLEO DIESEL S10	L	32.000	R\$	R\$



Serviço Social do Comércio  
Departamento Nacional

**Fornecedor autor do menor preço registrado:**Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Carteira de Identidade:

CPF:

**Fornecedor(es) que aderiu(am) ao preço:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Carteira de IdentidadeCPF:

## **CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

6.1 Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL- RPPN, será emitida “Ordem de Compra” (OC) ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0035 – PG**, seus anexos e/ou adendos, o qual autorizará do fornecimento dos produtos.

6.1.1 Os produtos objeto deste Termo de Registro de Preços serão fornecidos de acordo com as especificações e requisitos descritos no Edital, em seus anexos e/ou adendos, sobretudo aqueles previstos no Anexo I – Especificação Técnica/modelo de proposta.

6.2 Os itens serão solicitados por meio de pedidos formais do SESC, ao longo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Registro de Preços e deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra.

6.3 Se verificados vícios, erros ou incorreções no ato da entrega, o novo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do Contratante e devolução do produto a Contratada, sendo de responsabilidade da empresa Contratada fazer a troca do produto, sem ônus para a Contratante.

6.4 Local de entrega:

- **Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN**, Posto de Proteção Ambiental (PPA) SÃO LUÍS – Situada no Município de Barão de Melgaço/MT (aproximadamente 196 KM de Cuiabá/MT), próximo da Comunidade de São Pedro de Joselândia, Distrito de Barão de Melgaço – MT.

6.5 O recebimento dos produtos se caracteriza somente a conferência da Ordem de Compra com a identificação dos volumes entregues, nomeado como Recebimento Provisório. É imprescindível que o funcionário do Sesc, responsável pelo recebimento, possa correlacionar os volumes entregues pelo fornecedor (nota fiscal) com o constante na Ordem de Compra.

6.6 Caso não seja atendida alguma das condições acima, o produto será devolvido no ato da entrega.

6.7 As entregas deverão ser realizadas no endereço acima, conforme Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

7.1 O Fornecedor, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Termo de Registro de Preço, no Edital e seus anexos e/ou adendos e na Lei, obriga-se a:

7.1.1 Entregar os produtos conforme as condições previstas no Anexo IV – Termo de Referência.

7.1.2 Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação previstas e apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0035 – PG**, em especial, a regularidade fiscal, podendo o Polo Sociambiental Sesc pantanal, solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

7.1.3 Informar aos fiscais designados pelo Polo Sociambiental Sesc pantanal a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar no cumprimento do objeto deste Termo de Registro de Preço, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

7.1.4 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Polo Sociambiental Sesc Pantanal, para o acompanhamento da execução deste Termo, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à execução do objeto deste Termo de Registro de Preços.

7.1.5 Comunicar imediatamente ao Polo Sociambiental Sesc Pantanal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

7.2 As obrigações mencionadas acima não isentam o Fornecedor da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos, e na Proposta Comercial, e as demais previstas neste Termo de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO POLO SOCIAMBIENTAL SESC PANTANAL.**

8.1 Constituem obrigações do Polo Sociambiental Sesc Pantanal, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Registro de Preço:

8.1.1 Fornecer todas as informações e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

8.1.2 Fiscalizar e acompanhar o objeto deste Termo de Registro de Preço, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.1.3 Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documento equivalente nas condições estipuladas neste Termo de Registro de Preço.

8.1.4 Comunicar oficialmente ao Fornecedor quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Registro de Preço.

8.1.5 Aplicar ao Fornecedor as penalidades administrativas regulamentares e previstas neste Termo de Registro de Preço cabíveis.

8.1.6 Exercer controle, administração e gestão deste Termo de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DN.**

9.1 O O Polo Sociambiental Sesc pantanal, designa como fiscais deste Termo de Registro de Preço o Sr(a).\_\_, como fiscal titular e, em sua ausência\_o Sr(a) , como fiscal substituto(a).

9.2 A referida fiscalização não exime o Fornecedor da responsabilidade no controle, fiscalização e execução do objeto deste Termo de Registro de Preços.

9.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste Instrumento, tendo como atribuições principais:

9.3.1 Exigir do Fornecedor a estrita observância às estipulações deste Termo de Registro de Preço, às normas do Polo Sociambiental Sesc Pantanal e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento.

9.3.2 Suspender, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Termo de Registro de Preço ou à salvaguarda dos interesses do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

9.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Termo de Registro de Preço.

9.3.4 Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

9.3.5 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

9.4 O Fornecedor aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA**

10.1 Nenhuma das disposições deste Termo de Registro de Preço poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se especificamente formalizado por meio de Instrumento Aditivo.

10.2 O fato de uma das Partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de exigir da Parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO**

11.1 Na ocorrência de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste

Termo de Registro de Preço, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Cancelamento no Termo de registro de Preço.
- 11.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da “Ordem de Compra” (OC) ou documento equivalente.
- 11.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Serviço Social do Comércio – Polo Sociambiental Sesc Pantanal e Departamento Nacional ou Regionais, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.2 Além do exposto acima, a baixa no Termo de Registro de Preço poderá ocorrer pela decretação de falência, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das Partes.
- 11.3 O descumprimento das obrigações relativa à regularidade fiscal previstas serão consideradas inadimplemento.
- 11.4 A penalidade de multa, será aplicada pelo Polo Sociambiental Sesc Pantanal, no caso de inadimplemento total ou parcial do objeto do presente Termo.
- 11.5 A penalidade de multa será aplicada após regular procedimento administrativo, eo valor correspondente será descontado do pagamento a ser efetuado pelo Polo Sociambiental Sesc Pantanal, ou, na impossibilidade de realização deste desconto, deverá o montante correspondente ser depositado pelo Fornecedor, autor do inadimplemento, na conta corrente a ser indicada pelo Polo Sociambiental Sesc Pantanal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 11.6 A critério do Polo Sociambiental Sesc Pantanal, as penalidades poderão ser cumulativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 12.1 A Detentora do menor preço terá seu registro cancelado quando:
  - 12.1.1 Descumprir as condições deste Termo de Registro de Preço.
  - 12.1.2 Não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  - 12.1.3 Justificadamente, não for mais interesse do Polo Sociambiental Sesc Pantanal.

12.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

13.1 O Fornecedor obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução deste Termo de Registro de Preço, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do Polo Sociambiental Sesc Pantanal .

13.2 O Fornecedor assume, perante ao Polo Sociambiental Sesc Pantanal toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PSI) do Polo Sociambiental Sesc Pantanal.

13.3 O Fornecedor se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não revelá-la a quem quer que seja, nem utilizá-la para outro propósito que não seja de interesse do Termo de Registro de Preço.

13.4 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

13.4.1 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

13.5 Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do Polo Sociambiental Sesc Pantanal.

13.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam o Fornecedor durante a vigência deste Termo de Registro de Preço e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão deste Instrumento, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Termo de Registro de Preço, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

13.7 A qualquer tempo durante a vigência deste Termo de Registro de Preço, Polo



Sociambiental Sesc Pantanal, poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se o Fornecedor a entregá-los prontamente.

13.8 Findo ou rescindido o presente Termo de Registro de Preço, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução.

13.9 Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações trocadas entre as Partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da Parte cedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Termo de Registro de Preço em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Termo de Registro de Preço ou na execução das atividades ligadas a este Termo de Registro de Preço.

14.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Registro de Preço conforme as disposições acordadas, o Polo Sociambiental Sesc Pantanal poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

14.3 O Fornecedor deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

14.4 O Fornecedor, neste ato, garante ao Polo Sociambiental Sesc Pantanal que todos os dados pessoais coletados, produzidos, recebidos, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados,

comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Termo de Registro de Preço, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Polo Sociambiental Sesc Pantanal pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Polo Sociambiental Sesc Pantanal, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.5 O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Polo Sociambiental Sesc Pantanal, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Polo Sociambiental Sesc Pantanal.

14.6 O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.7 O Fornecedor deverá notificar o Polo Sociambiental Sesc Pantanal, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Instrumentos, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Termo de Registro de Preço.

14.8 O Fornecedor deverá notificar o Polo Sociambiental Sesc Pantanal, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor.

14.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Termo de Registro de Preço.

14.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de

quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.10 O Polo Sociambiental Sesc Pantanal terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Fornecedor.

14.11 O presente Termo de Registro de Preço não transfere a propriedade de quaisquer dados do Polo Sociambiental Sesc Pantanal ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

14.12 O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Termo de Registro de Preço.

14.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

15.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO AO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional (DN), Departamentos Regionais do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Polo Sociambiental Sesc Pantanal, nos termos da Resolução 1.252/2012 e suas alterações.

16.2 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço.

16.2.1 O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços

previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

16.2.2 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

16.2.3 As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

16.6 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação do fornecimento pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

16.7 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

16.8 Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preço competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

16.9 Caberá ao Fornecedor do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As quantidades dos produtos previstas neste Termo de Registro de Preços são decorrentes da experiência de consumo semestral, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesse período, pois tratam-se de estimativas.

17.2 Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das Partes.

17.3 Se o Fornecedor não aceitar o realinhamento previsto no item anterior poderá deixar de ter seu preço registrado, a critério do Polo Sociambiental Sesc Pantanal.

17.4 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Termo de Registro de Preço, só terão validade se forem efetuadas através de aditamento(s) assinado(s) pelas Partes.

17.5 Caberá ao Fornecedor observar todas os requisitos de qualidade, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo àqueles elencados no Anexo IV –



Serviço Social do Comércio  
Departamento Nacional

Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**

**Estância Ecológica Sesc Pantanal**

**XXXXXXXXXXXX**

**Contratante**

---

**RAZÃO SOCIAL DO ARREMATANTE**

(Representante Legal)(Cargo)

---

**RAZÃO SOCIAL DO ADERENTE**

(Representante Legal)(Cargo)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: